

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016 - IPMT**

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, sediado na Rua Firmino Pires, Ed. Saraiva Center, 379, Centro, nesta Capital, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei de nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001; e com base no Processo Administrativo nº 041.00110/2016 resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

### **I - DO OBJETO**

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2 Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES(s) refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do IPMT, que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

### **II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao IPMT todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.3.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.3.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.3.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

### **III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

3.1 Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

3.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional (Rating Mínimo Exigido - Anexo I do presente Edital);

3.2.1 O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao IPMT. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

3.3 A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

3.4 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

### **IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

4.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

4.2 Declaração expressa de que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 68 da Instrução nº 409 do Conselho Monetário Nacional.

## **V – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS**

5.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

5.2 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada.

5.3 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários.

## **VI – CORRETORAS**

6.1 Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao IPMT (itens: III – gestão e/ou cogestão; IV – administração ou V - distribuição). De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

## **VII - DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **7.1 - Documentação relativa à qualificação jurídica:**

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

### **7.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal:**

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.2.4 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

### **7.3– Documentação relativa à qualificação técnica:**

7.3.1 Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

7.3.2 Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e de seus controladores;

7.3.3 Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores.

7.3.4 Relacionar os principais Fundos de Investimento administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 3922/2010 Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o benchmark. (No caso dos ratings, informar nota e agência).

#### **7.4 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

7.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente auditados, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.4.2 Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

### **VIII - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao IPMT.

8.3 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

8.4 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

### **IX – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA**

9.1 Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

9.2 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o IPMT de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos.

9.3 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do presente Edital.

9.4 Sempre que algum interessado for credenciado, o IPMT promoverá a publicação na página da internet do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina ([ipmt.teresina.pi.gov.br](http://ipmt.teresina.pi.gov.br)).

9.5 As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 06 (seis) meses. (Conforme disposto no art.3º § 3º Portaria 519 MPS).

## **X - DO DESCRENCIAMENTO**

10.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

10.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

10.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

10.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

10.2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;

10.3 No caso de descredenciamento, o IPMT comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento na página da internet do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina ([ipmt.teresina.pi.gov.br](http://ipmt.teresina.pi.gov.br)), independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso;

## **XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Os recursos do IPMT a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina, aprovada pelo Conselho de Administração do IPMT, na página da internet do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina ([ipmt.teresina.pi.gov.br](http://ipmt.teresina.pi.gov.br)), e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e suas alterações.

11.2 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1- Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Co-gestoras e demais pessoas jurídicas que autuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de investimentos, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

11.3 As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao IPMT, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital.

11.4 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III, conjuntamente com o item IV, inciso 4.2, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao IPMT como Gestoras e Administradoras (conforme o caso).

11.5 A qualquer tempo e a seu critério, o IPMT poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;

11.6 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do IPMT.

11.7 As instituições atualmente credenciadas terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, para se adaptarem aos termos do presente Edital, sob pena de descredenciamento.

11.8 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Teresina, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Diretor Presidente do IPMT.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, 11 de Janeiro de 2016.

Maria de Lourdes Carvalho Rufino - Presidente do  
Instituto de Previdência dos Servidores Município de  
Teresina - IPMT

## ANEXO I

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
AUSTIN	BANCOS	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
AUSTIN	GESTORES DE RECURSOS	QG3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
FITCH RATINGS	NACIONAL DE LONGO	A-
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
FITCH RATINGS	NACIONAL DE GESTORES	Bom Padrão (bra) , Antigo M3 (bra)
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
STANDARD &	INSTITUIÇÕES	BBB
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
STANDARD &	ADMINISTRAÇÃO	AMP3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
MOODY'S	QUALIDADE DE GESTOR	MQ3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
MOODY'S	FORÇA FINANCEIRA DE	A.br
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
LF RATING	INSTITUIÇÕES	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
LF RATING	CORRETORAS	Lfg-3

Fonte: Austin, Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's e LF Rating.